



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 425 de 23 de  
dezembro de 2016.**

*"Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Minador do Negrão/AL, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 100 da Constituição Federal/1988, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV) e adota outras providências."*

**A PREFEITA DE MINADOR DO NEGRÃO/AL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Minador do Negrão/AL, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal/1988, sendo procedido diretamente pela Secretaria de Finanças de Minador do Negrão/AL, à vista de ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins desta Lei Municipal, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o importe de R\$ 5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

**ART. 2º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º, do artigo 100 da Constituição Federal, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Municipal, para receber através de RPV, desde que manifeste tal interesse, expressamente, junto ao Juízo da Execução.

**ART. 3º** - Os pagamentos das RPs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO  
GABINETE DA PREFEITA

atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Finanças de Minador do Negrão/AL;

**ART. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei Municipal, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.


**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso Ferro**

Prefeita do Município de Minador do Negrão/AL

A Presente Lei, foi publicada no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL em 23/12/2016.

  
Pedro Porangaba Lemos

Secretário de Administração, Finanças e Tributos

